11.14 Os modelos de documentos citados neste Edital correspondem (são encontrados) no Manual de Orientação sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil localizado no sítio http://www.semagro.ms.gov.br 11.15 Todos os anexos da Resolução/SEFAZ n.2.733, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial n.9.179 de 07 de junho de 2016 encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da SEMAGRO (www.semagro.ms.gov.br), para conferência, download e preenchimento, conforme orientação e em conformidade com o Decreto Estadual n.14.494/2016 e do Manual de Orientação sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Campo Grande (MS), 30 de março de 2022.

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura

1º EDITAL N. 011/2022/SECIC/MS DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE OSCIP PARA APOIAR A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL SARAU CIDADANIA E CULTURA NO PARQUE.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA (SECIC**), torna público o CONCURSO PÚBLICO para habilitação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's para seleção de projeto para realizar o FESTIVAL SARAU CULTURAL CIDADANIA E CULTURA NO PARQUE, que acontecerá de **julho à dezembro de 2022**, no município de Campo Grande – MS, com fundamento na Lei Federal n.º 9.790/1999 e no Decreto Federal n.º 3.100/99, e suas alterações, por meio de **TERMO DE PARCERIA**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, I, II, III, IV, V, parte integrante do Edital, constantes do processo n.º 75/000808/2022.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º A Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura - SECIC, habilitará Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP 's, tratadas a partir daqui como candidatas, que tenham em seus estatutos a finalidade cultural, a fim de selecionar o melhor projeto para executarem parte da produção do evento denominado FESTIVAL SARAU CIDADANIA E CULTURA NO PARQUE, por meio de Termo de Parceria, sendo aplicado a este Edital, que corresponde ao seu Regulamento da Seleção, a Lei Federal nº 9.790/1999 e o Decreto Federal nº 3.100/1999, independente da transcrição neste instrumento ou no termo de parceria.

Parágrafo único. As OSCIP's interessadas em participar deste Chamamento Público, deverão se pautar nas exigências mínimas para apresentação dos projetos, contidas nas Especificações Técnicas do Projeto, objeto do Anexo II deste Edital.

- Art. 2º A seleção ocorrerá em duas fases: a fase de habilitação e a fase de seleção de projetos.
- §1º Só participarão da fase de seleção as OSCIP's que ultrapassarem a fase de habilitação.
- §2º O calendário de atividades obedecerá às seguintes datas:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	31/03/2022
Período de Inscrição	31/03/2022 a 02/05/2022
Abertura dos Envelopes - Habilitação	03/05/2022
Publicação no DO das Habilitadas	04/05/2022
Prazo Recursal	05/05/2022 a 11/05/2022
Entrega de Projetos pelas Habilitadas	12/05/2022 a 18/05/2022
Analise dos Projetos - Julgamento	19/05/2022
Publicação no DO da OSCIP selecionada	23/05/2022
Prazo Recursal	24/05/2022 a 30/05/2022
Publicação no DO do Extrato do Termo de Parceria	31/05/2022

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 3º Os membros das Comissões serão selecionados pela SECIC/MS e serão compostas por dois membros do Poder Executivo, um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente e um especialista no tema do concurso e um membro de uma Universidade Parceira, sendo livre escolha da <u>Secretaria de Cultura e Cidadania</u>.

Parágrafo único. Os membros das Comissões não serão remunerados e deverão zelar por toda documentação que lhes for entregue, podendo inclusive solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os





projetos, nos termos que prevê o art. 30, § 3º do Decreto nº 3.100/99.

- **Art. 4º** Compete à Comissão de Habilitação receber, mediante protocolo de entrega e recebimento, os envelopes contendo os documentos exigidos no artigo 7º deste Edital, e analisá-los, em reunião (ões) especialmente marcada (s) para tanto, habilitando ou não as OSCIP's, expondo em decisão fundamentada e assinada por todos os membros da Comissão, os motivos da habilitação ou da inabilitação.
- §1º A decisão de que trata o caput deve ser juntada ao processo de seleção.
- **§2º** A Comissão de Habilitação, no momento da entrega do envelope deverá fornecer à OSCIP um número de protocolo e apor no envelope a mesma numeração, mantendo em apontamento separado e sigiloso o nome, a numeração do protocolo da OSCIP e uma letra do alfabeto, que oportunamente servirá para identificar os projetos que forem apresentados, para fins de cumprimento da última parte do §2º do artigo 30 do Decreto n.º 3.100/1999.
- §3º A Comissão de Habilitação, enviará à Comissão Julgadora apenas os projetos que forem habilitados, contendo exclusivamente a respectiva letra do alfabeto relativa à OSCIP, sendo expressamente vedado fornecer à Comissão Julgadora o nome das candidatas e o número do seu protocolo, ou qualquer documento que possibilite sua identificação, sob pena de responderem civil e criminalmente por seus atos.
- **Art. 5º** Compete à Comissão Julgadora receber os projetos a fim de analisá-los, e atribuir-lhes nota, conforme os critérios de julgamento estabelecidos no artigo 11 deste Edital.
- **§1º** Cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá individualmente nota para cada critério de julgamento e ao final somarão e dividirão por 03 (três) a nota de cada critério de julgamento.
- **§2º** A nota final de cada projeto, será a soma das notas dos critérios de julgamento, conforme §1º acima, dividida pela quantidade de critérios exigidos no artigo 11 deste Edital.
- **§3º** A Comissão Julgadora por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, convocará as candidatas habilitadas para divulgar o resultado do presente Chamamento Público, divulgando dia, hora e local, oportunidade que será disponibilizado às candidatas acesso aos pareceres contendo as notas dos projetos.
- **§4º** Independente do §3º, e após esse acontecimento, o resultado do Chamamento Público, será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com previsão para ocorrer no dia <u>31/05/2022</u> podendo ser alterada essa data a critério da Administração Pública.

CAPÍTULO III - FASE DE HABILITAÇÃO

- **Art. 6º** O envelope contendo a documentação exigida no artigo 7º deste Edital para a fase de habilitação deverá ser entregue do dia 31/03/2022 a 02/05/2022, das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos, no prédio do Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, localizado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 559, 6º andar, Campo Grande/MS, diretamente na SECIC, à Comissão de Habilitação, mediante protocolo de entrega e recebimento.
- **§1º** No ato da entrega do envelope, a Comissão de Habilitação identificará a candidata com um número de protocolo específico para este Chamamento Público, mantendo registro sigiloso da identificação da candidata e o número do protocolo até final seleção dos projetos, em atendimento à última parte do §2º do artigo 30 do Decreto n.º 3.100/1999.
- **§2º** Cada candidata só poderá entregar um único envelope, devendo ser entregue lacrado e identificado conforme abaixo, sendo vedada a complementação de documentação após a entrega:

FASE DE HABILITAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA - SECIC/MS EDITAL N. 001/2022/SECIC/MS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE OSCIP PARA APOIAR A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL SARAU CIDADANIA E CULTURA NO PARQUE - MS NOME DA OSCIP: XXXXXXX

Art. 7º O envelope de que trata o artigo 6º deve conter a documentação de habilitação e regularidade fiscal descritas nos incisos I e II deste artigo, abaixo relacionadas.

Parágrafo único. Só serão habilitadas as candidatas que cumpram rigorosamente os incisos I e II deste artigo e que tenham em seu estatuto o objetivo de promoção da cultura, defesa, e conservação do patrimônio histórico e artístico, não será considerado como objetivo a previsão de atividade cultural para alcançar outros objetivos da OSCIP, tais como os descritos nos incisos I e III ao XII do artigo 3º da Lei n. 9.790/1999.

I - Documentação de habilitação:

a) Estatuto Social, bem como respectivas alterações, devidamente registrados;





- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrados;
- c) Comprovação de que exerce efetivamente as atividades culturais há mais de 03 (três) anos, com ênfase na produção cultural de grandes eventos (tais como contratos com firma reconhecida dos signatários, termos de parcerias firmados anteriormente, publicação em jornais de grande circulação de regulamento para contratação de serviços para atendimento de termos de parcerias, Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público, e que contenham informações acerca das atividades desenvolvidas e outras informações pertinentes, etc.);
- d) Certificado de OSCIP dentro do prazo de validade;
- e) RG e CPF de todos os dirigentes que integram a diretoria da OSCIP;
- f) Declaração indicando todos os bens em nome da OSCIP;
- q) Declaração indicando todos os bens em nome dos dirigentes que integram a diretoria da OSCIP;
- h) Declaração da candidata de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) Declaração que no caso de haver servidor público na composição do Conselho da OSCIP, esse membro não percebe remuneração ou subsídio, a qualquer título, sob as penas da lei, em especial artigo 299 do Código Penal;
- j) Declaração indicando o representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato do Termo de Parceria a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- k) Cópia de publicação, em jornal de grande circulação, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da candidata, no encerramento do exercício fiscal do ano anterior a este Chamamento Público.
- §1º Os documentos das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas em cartório, os documentos das alíneas "f" e "g" em original com firma reconhecida dos signatários, e alíneas "h", "i" e "j" devem igualmente ser apresentadas em original e assinada pelo representante legal da candidata com firma reconhecida.
- §2º As alíneas "e", "f" e "g" visam facilitar eventualmente, a aplicação do artigo 13 da Lei n.º 9.790/1999, caso ocorra uma das situações previstas naquele artigo.

II - Documentação de regularidade fiscal (originais e dentro do prazo de validade):

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.212/1991;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado da sede da candidata;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal da sede da candidata;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) Certificado de Regularidade com o FGTS CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- h) Certidão de inscrição no SICAF.
- **§1º** No caso da certidão prevista na alínea "b", não abranger os casos da Lei n.º 8.212/1991, também deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
- **§2º** A habilitação da candidata fica condicionada a sua regular situação no Siafem, sendo de competência da Comissão de Habilitação solicitar a servidor da Superintendência de planejamento Administração, Orçamento e Finanças (SUPAOF)/SECICMS para realizar a consulta na(s) reunião(ões) da análise da documentação, para constatar a regularidade da candidata referente à obrigação de prestar contas em outros convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, bem como ocorrência de dano ao erário público estadual, ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, certificando essa condição na decisão.

CAPÍTULO IV - SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS CANDIDATAS

Art. 8º A abertura dos envelopes da Fase da Habilitação, ocorrerá no dia 03/05/2022, após as 13 horas e 30 minutos, horário de encerramento do recebimento dos envelopes, dependendo do volume de inscrição de candidatas, a sessão de abertura poderá ser suspensa, dando continuidade aos trabalhos no dia seguinte, devendo a Comissão de Habilitação lavrar ata, contendo o nome das candidatas que ainda não tiverem seus envelopes abertos.

Parágrafo único. A Comissão de Habilitação abrirá um envelope por vez, analisando a documentação uma a uma, para só então abrir o próximo envelope.

Art. 9º Encerrada a análise das documentações a Comissão de Habilitação lavrará a ata final, que será assinada por todos os seus membros, contendo a decisão fundamentada de habilitação ou inabilitação de todas as candidatas, devendo o extrato da ata com a indicação das candidatas habilitadas ser encaminhado à publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. Durante o prazo para a entrega dos projetos, ficará disponibilizado os dias 11, 12 e 13/05/2022





das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 no Parque da Nações Indígenas, localizado Av. Afonso Pena, s/n - Centro, Campo Grande - MS, 79002-072, para que as candidatas habilitadas compareçam a esse local, a fim de inspecionarem o local de realização do evento, oportunidade que lhes será fornecido um Atestado de Visitação, que poderá ser apresentado juntamente com o Projeto, obtendo pontuação. No mesmo prazo, será obrigatório a visita ao Parque das Moreninhas, Esplanada Ferroviária, Praça do Papa, Parque Ayrton Senna e Parque Sóter, sendo comprovado através de fotos e vídeos (mídias digitais),

CAPÍTULO V - FASE DE ENTREGA E JULGAMENTO DOS PROJETOS

- **Art. 10.** Os representantes legais das candidatas habilitadas, devidamente identificados e apresentando seus documentos pessoais, deverão entregar seus projetos no prazo de até 05 dias corridos após a publicação da ata da Comissão de Habilitação, no prédio do Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, localizado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, n.º 559, 4º andar, Campo Grande/MS, diretamente à Comissão de Habilitação, mediante protocolo de entrega e recebimento, das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos.
- **§1º** Os itens descritos no Anexo II do presente Edital são obrigatórios, e deverão compor os projetos apresentados, sob pena de desclassificação.
- **§2º** Os projetos não poderão conter nenhuma identificação do nome da candidata ou nome do projeto, ou qualquer outra forma de identificação, sob pena de desclassificação, em atendimento ao que determina a última parte do §2º do artigo 30 do Decreto n.º 3.100/1999. Competirá à Comissão de Habilitação que receberá os projetos, identificá-los.
- **§3º** O protocolo de entrega do projeto da candidata corresponderá ao mesmo número do protocolo de entrega do envelope do artigo 6º deste artigo.
- **§4º** Logo após a entrega do projeto a Comissão de Habilitação consultará seus apontamentos, conforme prevê o §2º do artigo 4º deste Edital, e aporá em todas as folhas que compõe o Projeto somente a letra do alfabeto correspondente à candidata, se eximindo de colocar o número do protocolo.
- §5º A Comissão de Habilitação tomará todos os cuidados para que a candidata não tenha ciência da letra do alfabeto que corresponda ao seu Projeto, sob pena de responderem civil e criminalmente por seus atos.
- **§6º** Encerrado o prazo de entrega dos projetos a Comissão de Habilitação os encaminhará à Comissão Julgadora, por meio de ofício contendo a quantidade e as respectivas letras do alfabeto dos projetos e a informação se foi apresentado ou não o Atestado de Visitação de que trata o parágrafo único do artigo 9º deste Edital.
- §7º O Atestado de Visitação será encaminhado à Comissão Julgadora.
- **§8º** Os apontamentos de que trata o §2º do artigo 4º deste Edital será juntado ao processo que tramita o presente Chamamento Público, somente após o encerramento do julgamento dos projetos.
- **Art. 11.** Recebidos os projetos os membros da Comissão Julgadora deverão atribuir nota, individualmente para cada critério de julgamento, devendo justificá-las por meio de parecer técnico, ao final somarão e dividirão por 05 (cinco) a nota de cada critério de julgamento.
- **§1º** A nota final de cada projeto, será a soma das notas dos critérios de julgamento, conforme o *caput* acima, dividida pela quantidade de critérios elencados nas alíneas "a" e "b" abaixo, considerando como norte o mérito intrínseco e adequação a este edital, a capacidade técnica e operacional da candidata, a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados, o ajustamento às especificações técnicas:

a) Experiência da Instituição:

- **a.1)** se a candidata firmou e concluiu a execução de termo de parceria com base na Lei Federal n.º 9.790/99 de eventos culturais, comprovando com o extrato do Diário Oficial, sendo pontuados proporcionalmente a duração, o valor e a complexidade do evento realizado = de 01 a 06 pontos por termo de parceria (devendo ser omitido o nome da OSCIP, sob pena de desclassificação);
- **a.2)** a candidata apresenta mais de 03 anos de certificação como OSCIP = 06 pontos (devendo ser omitido o nome da OSCIP, sob pena de desclassificação).

Parágrafo único. Após a publicação das aprovadas, a OSCIP vencedora deverá apresentar os documentos previstos no item "a.1" e "a.2" usados para pontuação contendo o seu nome, sob pena de não poder assinar o termo de parceria.

b) Criatividade, Coerência e Consistência do Projeto Execução:

- **b.1)** Criatividade no Projeto Arquitetônico = de 01 a 06 pontos;
- **b.2)** Cronograma de execução (pré-produção, produção e pós-produção) = de 01 a 06 pontos;





- **b.3)** Atestado de Visitação = 3 pontos (critério objetivo que será informado pela Comissão de Habilitação, e dispensa parecer técnico da Comissão Julgadora).
- **§2º** A Comissão Julgadora após análise dos projetos, lavrará ata circunstanciada da(s) reunião(ões) de análise, da qual será parte integrante os pareceres técnicos de atribuição das notas, classificando as candidatas habilitadas em ordem decrescente de notas, do primeiro ao quinto lugar, sendo classificadas apenas as candidatas que atingirem o percentual mínimo de 70% dos critérios de julgamento no somatório final.
- **§3º** Durante o período de análise, os representantes das candidatas ou outros interessados deverão se abster de entrar em contato com a Comissão Julgadora, sob pena de desclassificação, e vice-versa, sob pena de responderem civil e criminalmente por seus atos.
- **§4º** Não serão aceitos como critérios de julgamento os aspectos administrativos, técnicos e operacionais não estipulados neste Edital.
- **§5º** Caso o projeto apresentado seja igual ou superior à quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a candidata deverá prever em seu projeto a realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, devendo o custeio desse serviço ser incluído no orçamento do projeto como item de despesa, nos termos do artigo 19, §3º do Decreto n.º 3.100/1999.
- **§6º** Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, a Comissão Julgadora utilizará como critério de desempate a candidata que tiver mais tempo de habilitação como OSCIP, caso persista o empate a que tiver mais termos de parcerias firmados com parceiros públicos, e por fim por meio de sorteio.
- **§7º** A Comissão de Julgamento, por meio de publicação na primeira página em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, convocará as candidatas para divulgar o resultado final deste Concurso Público, informando dia, hora e local, oportunidade que será disponibilizado às candidatas acesso aos pareceres técnicos contendo as notas dos projetos.
- **§8º** Independente do §7º acima, e após esse acontecimento, o resultado do Concurso Público, será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com previsão para ocorrer no dia 24/06/2022, podendo ser alterada essa data a critério da Administração Pública.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

- **Art. 12.** O prazo para interposição de recursos será de 06 (seis) dias corridos após a divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo ser encaminhado diretamente à Comissão de Habilitação ou à Comissão Julgadora, conforme a fase em que o recurso for apresentado, competindo exclusivamente à Comissão respectiva sua análise e julgamento.
- **Parágrafo único.** As respectivas Comissões que receberem os recursos comunicarão às demais candidatas sua interposição, através de Publicação no Diário Oficial do Mato Grosso do Sul, abrindo-lhes prazo de 06 (seis) dias corridos para impugná-los, caso queiram.
- **Art. 13.** As Comissões receberão, examinarão e se manifestarão sobre o recurso no prazo de 06 (seis) dias, contados do dia seguinte ao fim do prazo para apresentação das impugnações, cabendo-lhes manter ou rever sua decisão, sendo vedado à SECIC/MS receber e/ou analisar quaisquer recursos, nos termos do que dispõe o §1º, inciso I do artigo 31 do Decreto n.º 3.100/99.

CAPÍTULO VII - DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

- **Art. 14.** Divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul o resultado final de escolha da Oscip, do qual não caiba mais recurso.
- **§1º** Compete exclusivamente à SECIC/MS, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.
- **§2º** A SECICMS decidindo pela assinatura do Termo de Parceria, homologará o resultado do Chamamento Público e convocará a OSCIP vencedora para assiná-lo no prazo de 48 horas.
- **§3º** Após a assinatura do Termo de Parceria, seu extrato conforme modelo do Anexo I do Decreto n.º 3.100/1999 será remetido à publicação no prazo máximo de 15 dias, devendo constar obrigatoriamente o nome do representante responsável pela boa administração dos recursos recebidos, nos termos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto n.º 3.100/1999.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. Para execução do objeto do Termo de Parceria, a candidata poderá apresentar um projeto de até R\$





3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) incluindo todos os itens de despesas necessários à realização do projeto apresentado. O repasse financeiro pela SECICMS correrá por conta do:

FESTIVAL SARAU CIDADANIA E CULTURA NO PARQUE 2022

PI: Projetos Culturais; PT: 04.122.0022.4522.0001

ND: 33903923 FONTE: 0100

Parágrafo único. Nos projetos iguais ou superiores ao montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) deverá haver previsão de auditoria independente, a ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelo Conselho Regional de Contabilidade, devendo o pagamento desse serviço estar incluído no orçamento do projeto como item de despesa.

Art. 16. O recurso disponível para o projeto será repassado em uma única parcela definida no Termo de Parceria, a ser realizada em conta específica para execução do projeto em instituição bancária a ser indicada pela SECICMS.

Parágrafo único. O recurso público repassado à Oscip que não seja utilizado nos itens de despesas descritos no Projeto apresentado será devolvido à Parceira Pública devidamente corrigido.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17**. A OSCIP fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contração de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes da SECICMS, observando os princípios estabelecidos no inciso I do artigo 4º da Lei n.º 9.790/1999, remetendo cópia para conhecimento da SECICMS, conforme determina o artigo 14 da Lei n.º 9.790/1999 e artigo 21 do Decreto n.º 3.100/1999.
- **Art. 18.** Em qualquer momento se for constatada a prática de uma das vedações do artigo 7º e artigo 9º-A, ambos do Decreto n.º 3.100/1999 pela OSCIP, o Termo de Parceria será revogado, sem qualquer ressarcimento a eventuais despesas realizadas pela OSCIP, e devolução imediata do valor integral dos recursos públicos, devidamente corrigidos e com juros.
- **Art. 19.** As candidatas assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à SECICMS, em nenhum caso, ficar responsável por essas despesas independente do resultado da seleção.
- **Art. 20.** As candidatas, assim como seus representantes legais, são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos que apresentarem no presente Chamamento Público, sob pena de incorrerem no disposto no artigo 299 do Código Penal e/ou demais cominações legais.
- **Art. 21.** Convocada a OSCIP a assinar o Termo de Parceria, se vir a se recusar ou não cumprir o prazo estabelecido, em seu lugar será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.
- **Art. 22** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo ser contados os dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.
- **Art. 23.** Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos com base nas determinações da Lei n.º 9.790/1999, no Decreto n.º 3.100/1999, nos Princípios Basilares do Direito Administrativo.
- **Art. 24.** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2022.

EDUARDO PEREIRA ROMERO

Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO PROJETO: FESTIVAL SARAU CIDADANIA E CULTURA NO PARQUE 2022

RESPONSÁVEL LEGAL: XXXXXXXXX

ÁREA: CULTURAL

SEGMENTO: Cidadania e Cultura





LOCAL: CAMPO GRANDE/MS

DATA PREVISTA: 03 de julho a 18 dezembro de 2022, sendo uma edição por semana, totalizando 25 (vinte e cinco) eventos ao final do projeto.

COORDENAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - SECICMS;

ENDEREÇO: AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 559 - CENTRO - MEMORIAL DA CULTURA E DA CIDADANIA

ANEXO II - ITENS, SERVIÇOS E MATERIAIS OBRIGATÓRIOS QUE DEVERÃO CONSTAR NO PROJETO A SER REALIZADO NO FESTIVAL SARAU CIDADANIA E CULTURA NO PARQUE CRIANDO MECANISMOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO:

- 1) Contratar 01 (um) Produtor Cultural;
- 2) Contratar 01 (um) Coordenador de palco;
- 3) Contratar 01 (um) Coordenador logístico;
- 4) Contratar 01 (um) Coordenador Geral;
- 5) Contratar 04 (quatro) Intérprete de linguagem de sinais 25 eventos;
- 6) Contratar 01 (um) Assessoria de imprensa;
- 7) Contratar 01 (um) Assessoria de Marketing Digital;
- 8) Contratar 01 (um) equipe Multimídia (fotografia, e vídeo);
- 9) Contratar 02 (dois) Apresentadores de palco;
- 10) Contratar 04 (quatro) Contrarregra/ palco;
- 11) Contratar 05 (cinco) Monitores;
- 12) Contratar 01 (um) equipe de curadoria para atrações artísticas (3 pessoas);
- 13) Contratar 01 (um) equipe auxiliar de limpeza;
- 14) Contratação de 16 atrações por evento/cachê;
- 15) Contratar Seguranças;
- 16) Contratação de passagens intermunicipais;
- 17) Contratar 01 (um) Ambulância/ Socorrista Unidade Móvel de Atendimento;
- 18) Locação de duas cadeiras de roda;
- 19) Contratação de Transporte Local;
- 20) Contratação de uma atração por evento, proveniente de um dos 78 (setenta e oito) municípios do interior do Mato Grosso do Sul, com exceção de Campo Grande;
- 21) Contratação de Hospedagem e alimentação, caso necessário;
- 22) Pagamentos de encargos e taxas pertinentes ao evento;
- 23) Pagamento de despesas eventuais em geral;
- 24) Contratação de estrutura completa para atender toda a programação do projeto;
- 25) Requerer, providenciar e apresentar todos os alvarás necessários à realização do FESTIVAL SARAU CIDADANIA E CULTURA NO PARQUE, tais como ambiental, de incêndio, etc., sem prejuízo de outros exigidos pela municipalidade ou outros órgãos de fiscalização;
- 26) Relacionar todas as contratações e tomadas de decisões inerentes ao Sarau no Parque, conforme programação determinada pela Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura do Mato Grosso do Sul;
- 27) Elaborar relatório técnico final dos resultados alcançados.

INFRAESTRUTURA - PALCO:

- 1) 3 (três) Tendas para Palco; 10x10
- 2) 1 (um) Camarim; (20m²)
- 3) 1 (um) palco com rampa de acesso; 20x6
- 4) 1 (um) palco para teatro e performance;
- Iluminação (Canhões de LED);
- 6) Sonorização (caixas, mesa de som, microfones, cabos, pedestais);
- 7) Painel de LED (para intérprete de linguagens sinais);

Infraestrutura/Espaço:

1) Cadeiras/convencionais;





- 2) Cadeiras/Pessoas Obesas;
- 3) Arquibancadas;
- 4) 12 (doze) tendas com iluminação; (4x4)
- 5) 8 (oito) banheiros químicos sendo 2 (dois) para pessoas com deficiência (pcd);
- 6) Cones sinalização;
- 7) Cavaletes/ expositores;
- 8) Mesas para expositores;
- 9) 1 (um) gerador;
- 10) Cesto de lixo;

Economia da Cultura/Exposição e Venda:

- 1) 1 (um) Stand para Artes Visuais (Plásticas, gráficas, fotografia, mídias digitais, assemblage, Grafite);
- 2) 1 (um) Stand para Literatura (livros, revistas, quadrinhos);
- 3) 2 (dois) Stands para Artesanatos;
- 4) 1 (um) Stand para Design e Moda;
- 5) 1 (um) Stand para Audiovisual: Curtas, Vídeo arte;
- 6) 1 Stand para (produções de trabalhos que não se enquadram nas linguagens artísticas, mas nas manifestações da vivência e cidadania, exemplo, cultivo de orquídeas, arquivo de disco de vinil, antiquidades e etc.);
- 7) 1 (um) Stand de Vivências e Cidadania (Instituições divulgar e expor seus trabalhos);
- 8) Produção de Identidade Visual para cada um dos Stands;

Economia Da Cultura Parcerias/Gastronomia e Venda:

Serão realizadas parcerias com 2 (duas) Instituições sem fins lucrativos por evento, para ocupar e se responsabilizar por esse espaço de gastronomia com objetivo da verba arrecadada sera revertida em recursos econômicos para a mesma impulsionando a Economia da Cultura.

- 1) 1 (um) espaço para alimentação/Instituição;
- 2) 1 (um) espaço para Bebidas/Instituição;

DO IMPACTO AMBIENTAL:

Parceria com Catadores de Materiais Recicláveis para seleção e destino correto ao lixo reciclável produzido no evento.

Promover a redução de taxa de carbono através do plantio de 100 (cem) árvores nativas;

DA ACESSIBILIDADE:

As apresentações deverão ser acompanhadas por um Tradutor de Línguas de sinais.

No palco central haverá rampa de acesso para cadeirantes e/ou pessoas com deficiência, assim como dois banheiros químicos adaptados para PCD e assentos para pessoa obesa.

CATEGORIAS PARA APRESENTAÇÃO NO PALCO CENTRAL:

- 1) Artes Cênicas Adaptação de cenas curtas/esquetes/Performance (Teatro, Dança, Circo, Ópera/Musical);
- 2) Música (Duplas, bandas, grupos, orquestras e solo);
- 3) Performance e Intervenção (Poesia, Stand up/Show de humor, Drag Queen);





- 4) Capoeira;
- 5) Cultura Popular (Manifestações: Folclóricas, Cultura afro-brasileira e indígenas, contadores causos e Histórias);
- 6) Categoria específica para artistas de 60+ (Pessoas Idosas);
- 7) Categoria específica para pessoa com deficiência;

DAS INSCRIÇÕES ARTÍSTICAS:

- 1) Artistas e grupos com propostas de natureza cidadã que atenda as especificidades do Festival Sarau Cidadania e Cultura no Parque sendo:
- 2) As apresentações artísticas serão realizadas no palco central;
- 3) Adaptação ao tempo máximo de 25 minutos utilizados entre montagem/movimentação de palco e a apresentação artística, independente da linguagem;
- 4) Cumprir cronograma de horários previsto na grade de apresentações do evento;
- 5) Chegar no local/Palco Central com 30 (trinta) minutos antes da apresentação oficial;
- 6) Se responsabilizar por seus equipamentos e/ou materiais utilizados na apresentação;
- 7) As inscrições serão realizadas mensalmente.

DAS SELEÇÕES ARTÍSTICAS:

- 1) Serão realizadas através da comissão fixa compostas por 03 (três) pessoas, contempladas pelo credenciamento com experiências nas linguagens artísticas e vivência de cidadania em conformidade com termo referencial para atender as especificidades das políticas públicas SECIC.
- 2) A programação será fechada mensalmente, visando maior custo benefício com divulgação do evento para população.

DAS PROGRAMAÇÕES:

- 1) Durante o período de execução do projeto a programação deverá ser composta seguindo as diretrizes das políticas públicas da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura-SECIC do Estado de Mato Grosso do Sul, de forma a garantir a participação e diversidade representativa nos seguimentos: Políticas Públicas para: Mulheres, Pessoa com Deficiência, Assuntos Comunitários, Igualdade Racial, LGBT+, Pessoas Idosas, Juventude e Indígenas, podendo estes estarem representados no evento como artistas contratados para compor a grade de programações de acordo com as inscrições e/ou público.
- 2) Toda edição deve garantir a diversidade das atrações artísticas, atendendo no mínimo 05 (cinco) categorias artísticas culturais integradas com a vivência de cidadania, e ao menos duas atrações de qualquer categoria provenientes de municípios do Mato Grosso do Sul e não exclusivamente de Campo Grande, relacionadas neste termo de referência.

Intercâmbio Cultural e Vivências Cidadã:

Categoria de convite oficial, para contemplar artistas e projetos sociais de caráter cultural que possuem destaque dos seus trabalhos em sua cidade de origem, podem ser quaisquer uma cidades do estado de Mato Grosso do Sul, que atenda as especificações do Festival Sarau Cidadania e Cultura no Parque e que sua produção promova intercâmbio do saber cultural e/ou vivência de cidadania.

Economia Da Cultura Credenciamento/Gastronomia e Venda:

Serão realizados credenciamentos de pessoa física e/ou comerciante para comercialização de produtos provenientes da economia da Cultura. Cada evento contemplará até 10 (dez) credenciados.

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

A) PROJETO BÁSICO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO - FESTIVAL SARAU CIDADANIA E CULTURA NO PARQUE			
INÍCIO	DE JULHO DE 2022	TÉRMINO	DE DEZEMBRO DE 2022





LOCAL	13 EDIÇÕES NO PARQUE DAS NAÇÕES INDÍGENAS;	
	12 EDIÇÕES especiais em espaços diversificados: Parque das Moreninhas, Esplanada Ferroviária, Praça do Papa, Parque Ayrton Senna, Parque Sóter.	

OBS.:ACRESCENTE QUANTAS LI	NHAS FOREM NECESSÁRIAS	
1. APRESENTAÇÃO DO P	ROJETO	
2. JUSTIFICATIVA		
3. OBJETIVOS GERAIS		
4. OBJETIVOS ESPECÍFIO	COS	
5. PLANO DE AÇÃO		
6. PLANO DE DIVULGAÇÃ	ÃO	
AÇÃO	QUANTIDADE	DISTRIBUIÇÃO
, -		

B) PROPOSTA DE AQUSIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

OBS. Caso o valor do projeto seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) deverá ser prevista contratação de serviço de auditoria independente, constando no orçamento abaixo como item de despesa, nos termos do parágrafo único artigo 15 do Edital.

Item	Nome e Especificação do material	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
	ou servico		Previsto	
	•			
Total do Projeto:				

C) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

OBS. Prever aqui também a publicação do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contração de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes da SECICMS, observando os princípios estabelecidos no inciso I do artigo 4º da Lei n.º 9.790/1999, remetendo cópia para conhecimento da SECICMS, conforme determina o artigo 14 da Lei n.º 9.790/1999 e artigo 21 do Decreto n.º 3.100/1999, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, conforme artigo 17 do Edital.





ANEXO IV - ATESTADO DE INSPECÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVICO

Eu, XXXXXXX, matrícula XXXXX, Cargo XXXXX, Função XXXXX, servidor público da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul – SECIC/MS, **ATESTO** que o Sr. XXXXX, portador do RG n.º XXXX, CPF XXXXX, representante legal da OSCIP XXXXXXXXXX, compareceu na data de __/ __/ ____, a fim de vistoriar todos os locais que deverão ser atendidos pelos serviços descritos no Anexo I do Edital, ficando ciente das necessidades requeridas e das condições dos locais.

Assina junto o representante legal da OSCIP, recebendo uma via de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

Servidor/SECICMS
Matrícula n.º

Recebi em __/ __/ ___.

Representante Legal da OSCIP XXXXXX,
RG n.º XXXXX

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E A OSCIP XXXXXXX.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15412259/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, bloco VIII, nesse ato representado por seu Governador, REINALDO AZAMBUJA SILVA, brasileiro, estado civil: xxxxx, profissão xxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxx SSP/MS e CPF n.º xxxxxxx, com endereço à Rua xxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxx, domiciliado em Campo Grande/ MS e a SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA DO MATO GROSSO DO SUL - SECICMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 27.372.704/0001-41, com sede à Rua Fernando Corrêa da Costa, n.º 559, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Secretário-Adjunto EDUARDO PEREIRA ROMERO brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: Jornalista, portador do RG n.º 909872 SSP/MS e CPF n.º 870.907.161-04, com endereço à Rua xxxxxx, n.º xxx, Bairro: xxxxxxxx, Campo Grande/MS, doravante denominados simplesmente de ÓRGÃO PARCEIRO, e de outro lado a XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº. XXXXXX, com sede à Rua xxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxx, cidade de xxxxx, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, denominada OSCIP, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. xxxxxxx, portador do RG n.º xxx e CPF n.º xxxx, nacionalidade: xxxxx, estado civil: xxxxxx, profissão: xxxxx, residente à Rua xxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxx e domiciliado na cidade de xxxxxx, com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790/1999 e Decreto Federal n.º 3.100/1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pela Lei e Decreto supra citados, pelas cláusulas e condições que seguem, pelo Edital n.ºXXXXXX/SECICMS de Chamamento Público para seleção de OSCIP para Apoiar a Realização do SARAU CIDADANIA E CULTURA NO PARQUE, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, que tramitou por meio do Processo nºxxxxxxxxx, pelo Plano de Trabalho proposto pela OSCIP, devidamente assinado pelos membros da Comissão Julgadora:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPECTIVAS METAS E RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS COM O PROJETO:

Conforme plano de trabalho apresentado a Oscip deverá atingir as metas indicadas às f. Xx, atingindo os seguintes resultados: xxxxxxxxxxxxxx, no prazo de execução fixado até xxxx, conforme plano de trabalho – cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Serão utilizados pelo órgão público parceiro como critérios objetivos de avaliação de desempenho da Oscip, o seguinte:

A)

B)





C) etc,

Parágrafo Único. Os critérios de desempenho do caput demonstrarão os resultados obtidos em comparação ao que foi proposto pela Oscip.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RECEITAS E DESPESAS:

As receitas e despesas a serem realizadas no cumprimento do projeto serão as indicadas no plano de trabalho, na proposta de aquisição de materiais e contratação de serviços, onde conste detalhadamente item a item de despesa, e as categorias contábeis usadas pela Oscip e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos deste termo de parceria, inclusive a seus diretores, empregados e consultores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I - Da OSCIP:

- a) produzir e executar integralmente o Plano de Trabalho proposto, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades; b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) elaborar Prestação de Contas, num prazo de até 60 dias após a execução do projeto, por elementos de despesas;
- e) promover até 60 dias após o término do evento objeto do Termo de Parceria, a publicação integral na imprensa oficial do ESTADO o extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA;
- f) indicar o Sr. xxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxx e CPF n.º xxxxx, como responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, devendo seu nome constar no extrato de publicação deste TERMO DE PARCERIA;
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste termo de parceria, em conta bancária específica e juntar comprovante de abertura desta conta, antes da data de execução deste Termo de Parceria;
- h) manter durante toda a execução deste TERMO DE PARCERIA as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da celebração do mesmo;
- i) realizar auditoria independente, por pessoa física ou jurídica, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade nos termos do artigo 19, §2º do Decreto n.º 3.100/1999;
- j) publicar na imprensa oficial do Estado de Mato Grosso do Sul regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras, serviços e compras com recursos deste Termo de Parceria, atendendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do presente Termo de Parceria. Após a publicação deverá remeter cópia da publicação aos Parceiros Públicos, nos termos do que determina o art. 14 da Lei n.º 9.790/1999 e art. 21 do Decreto n.º 3.100/1999;
- k) caso o presente Termo de Parceria perdure por mais de um exercício financeiro, apresentar ao final de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões do Plano de Trabalho.
- l) havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido, realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária destinada à movimentação dos recursos deste Termo de Parceria, para custear as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e desde que estejam previstas no programa de trabalho.

II - Do Órgão Parceiro - SECICMS

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) indicar à **OSCIP** o Banco oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
 - c) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na cláusula sexta;
- d) publicar no Diário Oficial do Estado, extrato deste Termo de Parceria no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme determina o artigo 10, §4º do Decreto n.º 3.100/1999;
- e) prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste termo de parceria em toda sua extensão;
- f) indicar os artistas a serem convidados **e demais participantes** para apresentação durante o evento;
- g) apresentar a programação já desenvolvida para o Sarau no Parque, que deverá ser seguida pela OSCIP;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:





O ÓRGÃO PARCEIRO repassará diretamente à OSCIP, na conta específica para movimentação desses recursos, conta corrente n.º xxxx, agência n.º xxxx, Banco xxxx, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) a ser liberado em uma única parcela, de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Execução e Plano de Aplicação

O repasse financeiro pelo Órgão Parceiro - SECICMS correrá por conta do:

Festival Sarau Cidadania e Cultura no Parque 2022

PI: PT: ND:

FONTE: 0100

- **6.1. As** despesas relativas a exercício futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados:
- **6.2** O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento *e* supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.
- **6.3.** Havendo atrasos no desembolso previsto no cronograma estabelecido no *caput* desta cláusula, a **OSCIP** deverá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo Órgão Parceiro, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no programa de trabalho.
- **6.4** O recurso público repassado à Oscip que não seja utilizado nos itens de despesas descritos no Projeto apresentado será devolvido à Parceira Pública devidamente corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA:

- **7.1** Após a publicação do extrato de parceria será criada uma Comissão de Avaliação, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução deste termo de parceria, bem como avaliar os resultados obtidos ao seu término, nos termos do que prevê o artigo 11 da Lei n.º 9.790/1999 e artigo 20 do Decreto n.º 3.100/1999.
- **7.2** A Comissão de Avaliação será composta por 02 (dois) representantes dos Órgãos Públicos, 01 (um) representante da OSCIP, e 01 (um) que expressamente prestarão compromisso de bem executar suas obrigações, inclusive de darem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública do Órgão Parceiro, ao Tribunal de Contas de MS e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 12 da Lei n. o 9.790/1999.
- **7.3. Após** assinado o termo de compromisso que trata o item acima, o Órgão Parceiro publicará no Diário Oficial do Estado de MS portaria onde conste a composição da Comissão de Avaliação, no prazo de 5 dias, contados da publicação do extrato do presente Termo de Parceria.
- **7.4** A Comissão de Avaliação encaminhará relatório conclusivo ao Secretário Adjunto da SECICMS, no prazo de 30(trinta) dias após a execução do Termo de Parceria, avaliando sua execução, considerando as metas propostas e os resultados atingidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- **8.1** A prestação de contas dos recursos públicos repassados pelo Órgão Parceiro SECICMS deverá comprovar sua correta aplicação e adimplemento do objeto deste Termo de Parceria mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos I ao IX do artigo 12 do Decreto n.º 3.100/1999, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da execução.
- **8.2** A OSCIP no prazo máximo de 60 (sessenta) dias deverá preencher e encaminhar à publicação na imprensa oficial do Estado de MS o Anexo II do Decreto n.º 3.100/1999, que se constitui no extrato da execução física e financeira, referido no artigo 10, §2º, inciso VI da Lei n.º 9.790/1999 e artigo 18 do Decreto n.º 3.100/1999.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aplicado o artigo 13 do Decreto n.º 3.100/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública,





os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à advocacia pública do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou à Procuradoria-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na <u>Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992</u>, e na <u>Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>.

10.2 Sem prejuízo das providências do item anterior, a Órgão Público tomará as providências cabíveis registrando a restrição no Siafem, bem como buscará judicialmente o ressarcimento da Fazenda Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, mediante termo de encerramento do presente termo acompanhado da prestação de contas, referente ao período e ao cronograma de execução cumprido, devendo ser devolvido os recursos financeiros não utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO:

Este termo de parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, conforme a situação, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que seja manifestado expressa e previamente, e desde que submetida a alteração à FCMS e que não traga quaisquer prejuízos à Parceria Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). PARAGRÁFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande - MS, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem de acordo, o Órgão Parceiro e a OSCIP assinam o presente Termo de Parceria em três vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

EDUARDO PEREIRA

ROMERO

Secretário-Adjunto da

Secretaria de Estado

De Cidadania e Cultura

OSCIP – XXXXXXXXXXX Responsável Legal Presidente da OSCIP

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Processo nº 31/012.062/2022

PARTES:

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ sob n. 03015475/0001-40 com a interveniência da COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS, sendo executor direto o INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO GONÇALO PEREIRA - II e da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e de outro lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA.



